

5. Vistoria:
- a) Hotéis e estalagens (por quarto) e hotéis e hotéis-apartamentos (por apartamento) 50\$00
 - b) Pensões (por quarto) 20\$00
 - c) Estabelecimentos similares:
 - De luxo a 1.ª classe 500\$00
 - De 2.ª e 3.ª classes 200\$00
6. Vistoria para efeitos de reclassificação (artigo 195.º do Decreto n.º 61/70):
- Metade das taxas previstas no número anterior.
7. Certidões (por cada uma) 50\$00

TABELA II

Parques de campismo

- 1. Apreciação da localização 150\$00
- 2. Apreciação do anteprojecto ou projecto 350\$00
- 3. Vistoria para efeito de abertura (por cada hectare ou fracção da área utilizável):
 - a) Parques de turismo 300\$00
 - b) Parques de campismo 200\$00

TABELA III

Declaração de utilidade turística

- 1. Estabelecimentos hoteleiros 500\$00
- 2. Estabelecimentos similares 250\$00
- 3. Parques de turismo e de campismo 350\$00

Observações. — As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 serão elevadas para o dobro quando a declaração de utilidade turística abranger igualmente instalações complementares dos estabelecimentos respectivos.

Mapa a que se refere o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março

Número de unidades	Designação	Vencimentos
2	Inspectores	J
6	Subinspectores	L
10	Agentes de 1.ª classe	N
15	Agentes de 2.ª classe	Q

O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 144/71

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 30 200\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 17.º «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Duplicação de vencimentos, nos termos do § 2.º do artigo 59.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966», da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para o corrente ano económico, tomando como contrapartida igual

importância a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

CAPITULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	16 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — A catorze vogais»	12 600\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso»	1 600\$00
	30 200\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1970, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Botânica de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1970:

CAPITULO UNICO

Do artigo 2.º «Despesas com o material»	7 019\$90
Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	23 702\$20
	30 722\$10

Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 30 722\$10

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Março de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 145/71

de 17 de Março

Com fundamento no § 3.º do artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, conceder ao Clube Vila-Realense de Pesca Desportiva o exclusivo da pesca num troço do rio Corgo, nas condições a seguir indicadas:

- 1) A concessão do referido troço é do tipo de águas correntes e abrange uma extensão de 5,550 km, medidos ao longo do seu curso e fica compreendida entre o açude junto à Quinta do Gorgorão e a Ponte de Caminho de Ferro de Vila Real, ocupando uma área de 14,55 ha;